Página 64. Versão eletrônica do processo PL./0462.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PL 0462.5/2021

Art.1º. O art. 4º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do art. 6º-B:

Art. 4º A Lei no 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A e 6º-B, com a seguinte redação: (NR)

"Art. 6º-A.....
.....

"Art. 6º-B. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Fiscalização e Regulação, devida aos servidores lotados na Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR)." (NR)

Sala das Sessões, em

Onir Mocellin
Deputado Estadual

Página 65. Versão eletrônica do processo PL./0462.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda ao PL 0462.5/2021 tem o objetivo de fazer justiça aos servidores da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).

A Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Fiscalização e Regulação é gratificação justa aos servidores da SANTUR, pois visa a valorização do servidor, buscando manter os talentos profissionais na pasta.

A SANTUR é uma Autarquia que visa promover o turismo no Estado, responsável por 12% do PIB estadual, devendo assim, ser tratado como prioridade.

Ante o exposto, peço aos nobres Parlamentares a aprovação dessa Emenda.

Sala das Sessões, em

Onir Mocellin
Deputado Estadual